



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM  
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI



PARECER ÚNICO nº 249/2019	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 41760/2015	PROCESSO CAP Nº: 440395/17
AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 28535/2015	DATA: 06/02/2015
EMBASAMENTO LEGAL: Arts. 83 do Decreto nº 44844/08	

AUTUADO(A: ARG LTDA – Fazenda Santa Isabel	CNPJ: . 20.520.862/0001-52
MUNICÍPIO:: São João da Ponte	ZONA: rural

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Carlos Frederico Bastos Queiroz – Gestor Jurídico	1403685-9	
De acordo: Priscila Barroso de Oliveira – Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1379670-1	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor de Fiscalização Diretora Regional de Apoio	1182851-3	



**PARECER DE RECURSO Nº 249/2019**

**1 – CABEÇALHO**

Nº do Auto de Infração:	41760/2015
Nº do Processo:	440395/17
Nome/Razão Social:	ARG LTDA – FAZENDA SANTA ISABEL
CPF/CNPJ:	20.520.862/0001-52

**2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO**

Data da lavratura:	06/02/2015
Decreto aplicado:	44.844/2008
<b>Infrações:</b>	
<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>
1 - Código nº 117	1- O empreendedor faz extração de brita e calcário nas coordenadas S 15° 58' 40.74'' / W 43° 48' 02.07'' para uso no empreendimento, sem a devida autorização ambiental de funcionamento.
<b>Penalidades Aplicadas:</b>	
<b>Multa Simples:</b> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008. Valor: R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)	
<b>Suspensão parcial ou total das atividades:</b> Inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008. Suspensão da atividade de extração de rocha para produção de brita e calcário até a regularização no órgão ambiental competente.	

**3 – RESUMO DO RECURSO APRESENTADO**

<b>Tempestividade:</b>		
<b>Data da notificação da decisão:</b> 17/07/2017	<b>Data da postagem/protocolo do recurso administrativo:</b> 16/08/2017	<input type="checkbox"/> Intempestiva <input checked="" type="checkbox"/> <b>Tempestiva</b>
<b>Requisitos de Admissibilidade:</b>		
Cumprir todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.		
<b>Resumo da Argumentação:</b>		
1- Que a fiscalização de que resultou o auto de infração decorreu de iniciativa própria, caracterizando denúncia espontânea, sendo, tal fato, comprovado pelo FCE protocolado antes da fiscalização realizada no empreendimento.		
2- Que o auto de infração deve ser anulado por ter descumprido requisito formal, ao se omitir quanto à informação do Campo 12, a respeito da constatação ou não de reincidência.		